Boletim Informativo

EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

EDIÇÃO Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2021

Notícias da DPES

Ao longo desta semana, divulgaremos vídeos trazendo **histórias de defensores e defensoras públicas** do ES, que compartilharão **momentos importantes** vividos em suas carreiras, em **comemoração ao Dia da Defensoria Pública (19/05)**, no canal da EDEPES e por whatsapp.

Confira também os **julgados recentes** selecionados neste Boletim!

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Registro de atividades institucionais-2

Jurisprudência do TJES-3

Jurisprudência STF Criminal-4

Jurisprudência STF Cível- 5

Jurisprudência STJ Cível- 6

Jurisprudência STJ Criminal- 7

Legislação- 8

Registro de atividades institucionais

Educação em direitos: acesso à água

No dia 07/05, foi realizada a atividade de **educação em direitos** sobre o tema **"A desigualdade no acesso à água nas cidades capixabas"**, pelos defensores públicos do NUDAM Vinicius Lamego e Marina Dalcomo. O público-alvo foram alunos do ensino médio da Escola Estadual Almirante Barroso, em Vitória.

Essa apresentação foi feita em uma aula do **Projeto de Extensão** da referida escola, que tem como objetivo preparar os estudantes para a redação do ENEM, ao passo que auxilia na formação humana dos alunos, levando pessoas de fora da escola para discutir temas socialmente relevantes. A aula temática, realizada virtualmente, expôs sobre o acesso à água, que é um direito humano e elementar na composição de uma moradia digna. Foi demonstrada a **desigualdade** desse acesso por milhares de indivíduos, sobretudo nos bairros populares, onde há uma preocupante precariedade social, além de relatar sobre o direito à moradia e o impacto da ausência do devido acesso à água.

Para exemplificar a questão, **foram apresentados os casos em que o NUDAM atua na promoção do acesso à água**, como o de **Morada da Barra II**, em Vila Velha, e o do **Território do Bem** em Vitória.

Jurisprudência do TJES

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA ADMINISTRADORA DE RODOVIA POR DANOS DECORRENTES DE COLISÕES COM ANIMAIS NA PISTA

No caso concreto, ocorreu **colisão entre o veículo em que os autores se encontravam e um animal na pista de rolamento**. O TJES confirmou a **existência de responsabilidade civil objetiva da concessionária do serviço público em análise**, nos termos dos arts. 37, § 6.º da CF, 14 doCDC, 1.º, §§ 2.º e 3.º da Lei n.º 9.503/97.

Deste modo, a concesionária que administra a rodovia n**ão se desincumbiu de provar a culpa exclusiva de terceiro ou a existência de outra causa excludente de sua responsabilidade**, de modo que deve responder pelos danos morais e materiais causados pelo acidente.

(TJES, Apelação Cível nº 011170058470, Rel. Convocado Raimundo Siqueira, Julgamento em 10/11/2020).

Jurisprudência STF: Criminal

É NULA A CONFISSÃO DURANTE A PRISÃO SEM A INFORMAÇÃO DO DIREITO AO SILÊNCIO

Por maioria, a 2ª Turma do STF **concedeu a ordem** em HC a uma mulher condenada por tráfico de drogas. No julgamento, considerou **nula** a suposta **declaração** firmada por ela perante policiais militares n**o momento da abordagem** que resultaria em sua prisão em flagrante pelo referido crime. O fundamento foi a **não advertência, naquele momento, de seu direito a permanecer em silêncio**.

Para o relator, Min. Gilmar Mendes, "**é evidente a obrigação de o Estado-policial informar ao preso de seu direito ao silêncio não apenas no interrogatório formal, mas logo no momento da prisão efetuada por policial militar**". Ademais, "também considerou que deve ser afastada a licitude da prova relacionada à droga apreendida na residência, porque a invasão não foi amparada em fundadas razões que indicassem que, dentro da casa, estariam ocorrendo situação de flagrante delito" (RHC 170843, julgado em 04/05/2021, Fonte: Notícias-STF).

DIREITO A REEXAME DA NEGATIVA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) A INSTÂNCIA SUPERIOR DO MP

A 2ª Turma do STF decidiu que a **defesa tem direito a pedir a revisão da negativa de oferecimento de ANPP pelo MP, nos termos dos arts. 28 e 28-A do CPP**. Segundo o relator, trata-se de **procedimento automático após o pedido da defesa**, de modo que o juiz não pode recusar. Por outro lado, o pedido de reconhecimento judicial do direito ao acordo foi negado, com base na jurisprudência consolidada "de que **não cabe ao Poder Judiciário impor ao Ministério Público a obrigação de ofertar acordo em âmbito penal**".

Cuidava-se da condeção de uma mulher venezuelana por tráfico internacional de drogas, em pedido da DPU. Assim, o STF determinou que o caso seja **remetido à Câmara de Revisão do Ministério Público para avaliar a possibilidade de oferecimento do acordo**.
(HC 194677, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/05/2021; Fonte: Notícias-STF).

Jurisprudência STF: Cível

STF DECLARA INCONSTITUCIONAL DISPOSITIVO QUE PRORROGA VIGÊNCIA DE PATENTES NO PAÍS

O Plenário do STF, por maioria, no dia 06/05, declarou **inconstitucional** o dispositivo da **Lei de Propriedade Industrial** (Lei 9.279/1996), art. 40, parágrafo único, que **prorrogava a vigência de patentes no país de forma indefinida enquanto pendente de apreciação pelo INPI o pedido de prorrogação**.

Para o Tribunal, o prolongamento indevido dos prazos de patente permitido pela lei **fere os princípios da segurança jurídica, da eficiência da administração pública, da ordem econômica e do direito à saúde**.

Em modulação de efeitos, no dia 12/05, decidiu, também por maioria, que "**as patentes de produtos e processos farmacêuticos e equipamentos e/ou materiais em uso de saúde já concedidas não terão mais o prazo estendido previsto no parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996)**. A declaração de inconstitucionalidade do dispositivo não alcança, entretanto, outras patentes já concedidas e ainda vigentes em decorrência da extensão do prazo e passa a produzir efeitos a partir da publicação da ata do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5529".

(STF ADI nº 5529, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em: 06/05 e 12/05/2021, Fonte: Notícias STF)

Jurisprudência STJ: Criminal

STJ DETERMINA A CONTAGEM EM DOBRO DO PERÍODO DE PENA CUMPRIDO EM SITUAÇÃO DEGRADANTE

Em 22/11/2018, a partir de denúncias da DPRJ, a Corte Interamericana de Direitos Humanos expediu Resolução reconhecendo o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho no Rio de Janeiro (IPPSC) "**inadequado para a execução de penas, especialmente em razão de os presos se acharem em situação degradante e desumana"**. Assim, determinou, no item n. 4, que se c**omputasse "em dobro cada dia de privação de liberdade cumprido no IPPSC**, para todas as pessoas ali alojadas, que não sejam acusadas de crimes contra a vida ou a integridade física, ou de crimes sexuais, ou não tenham sido por eles condenadas, nos termos dos Considerandos 115 a 130 da presente resolução".

Com esteio nesta determinação, e considerando seu efeito vinculante a todos os juízes brasileiros e demais autoridades nacionais, além do necessário diálogo das Cortes, o ministro do STJ Reynaldo Soares da Fonseca concedeu habeas corpus para que **seja contado em dobro todo o período em que um homem esteve preso no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho**, no Complexo Penitenciário de Bangu, localizado na Zona Oeste do Rio de Janeiro., em situação degradante

No caso concreto, esta contagem permitirá que o **condenado alcance os direitos à progressão de regime e ao livramento condicional**

(RHC 136961, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em: 28/04/2021, Fonte: Notícias STJ)

Jurisprudência STJ: Cível

STJ DEFINE A POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO QUE ATUOU COMO SUBSTITUTA PROCESSUAL

As **associações podem atuar em processos coletivos em duas modalidade**s: por **representação** processual (legitimação ordinária), nos termos do artigo 5º da Constituição; e por **substituição processual,** quando a associação age por **legitimação legal extraordinária,** como **autora**, em nome próprio nos termos da Lei 7.347/1985 e, em especial, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Neste último caso, "**têm legitimidade para liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à entidade autora**".

"Não há como exigir dos consumidores a prévia associação como requisito para o reconhecimento da legitimidade para executar a sentença coletiva. Se o **título já foi formado**, com resultado útil, **cabe ao consumidor dele se apropriar, exigindo seu cumprimento; é o tão aclamado transporte in utilibus da coisa julgada coletiva**", afirmou o relator dos recursos repetitivos, ministro Raul Araújo (Fonte: Notícias-STJ).

(STJ, REsp 1438263 e REsp 1362022, Tema 948 dos recursos repetitivos, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em: 28/04/2021)

Legislação

LEI 14149/2021 INSTITUI O "FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO" PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O formulário segue o **modelo** aprovado por ato normativo conjunto do **CNJ e CNMP**.

Objetiva **"identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas**, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações". Assim, visa **fornecer mais elementos para que sejam tomadas todas as medidas necessárias e adequadas à prevenção e proteção da mulher vítima de violência doméstica** no caso concreto.

Deve ser aplicado, como regra, pela própria Polícia Civil no **momento do registro do boletim de ocorrência e termo de requerimento de medidas protetivas**.